

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GUARDA E GERENCIAMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL**

CONTRATADA: **STOCK SERVICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.657/0001-18, com sede na Avenida Alexandre Fleming nº 2.007 Bairro Guanandi, CEP 79000-000 em Campo Grande MS, Fone 0xx67-3378-3131, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato, representada por seus proprietários Sr. Gilmar França dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da CI tipo RG nº 645.553 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 519.548.931-91, e Sr. Fernando França Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI tipo RG nº 001.587.121/SSP/MS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 035.047.681-00.

CONTRATANTE: **CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.221.702/0001-93, com sede na Rua Marechal Rondon nº 1053 Bairro Centro, Campo Grande MS, Fone 0xx67-3041-6000, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato, representada pelo seu Presidente Dr. Luiz Felipe Terrazas Mendes, brasileiro, portador do RG nº 663.236 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 186.329.399-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de GUARDA E GERENCIAMENTO DE SUPRIMENTOS E OBJETOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, CORRELATOS E SANEANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- PROTOCOLO DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS, POR DEPARTAMENTOS E TIPOS;
- TRANSFERÊNCIA DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS PARA O CENTRO DE ARMAZENAGEM DA CONTRATADA;
- ARMAZENAGEM DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS;
- GESTÃO DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS.

PROTOCOLO DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS, POR DEPARTAMENTOS E TIPO

Antes da retirada do material a Contratada fará o protocolo do mesmo; todos os materiais serão quantificados e identificados, a coleta será realizada por departamento e o material só sairá da empresa, após assinado o protocolo de saída.

TRANSFERÊNCIA DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS PARA O CENTRO DE ARMAZENAGEM DA CONTRATADA

Depois de atendido todos os itens do protocolo, o material será transferido com total segurança para um centro de armazenagem da Contratada, onde terá início o processo de armazenagem e gerenciamento dos mesmos.

Campo Grande/MS
(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000

contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT
(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480

mtcontato@arquivoteca.com.br

ARMAZENAGEM DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS

Após a coleta do material, a Contratada fará uma apresentação de todo o lote aos colaboradores que farão a armazenagem e aos que farão o atendimento às entregas, em seguida inicia-se o processo de gestão de todo o lote, passando pelas etapas de conferência, acondicionamento específico e adequado.

GESTÃO DOS SUPRIMENTOS E OBJETOS

A gestão do MATERIAL da contratada será feita de acordo com a especificação abaixo:

Identificação individual dos materiais

Todos os suprimentos, produtos e objetos a serem gerenciados, receberão nomenclatura individual, para controle de entrada e saída, para cada setor que fizer a solicitação e também para controle de estoque.

Gerenciamento de estoque mínimo

A contratada fará um controle de quantidade mínima em estoque para reposição, com notificação através de relatório, para os responsáveis pelo setor de compras, de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, informando do vencimento ou da quantidade estocada.

Informações das últimas compras e fornecedores

A contratada fará o gerenciamento do estoque e também das informações sobre as últimas compras, tais como fornecedores, quantidade e custo dos produtos adquiridos.

Relatório de utilização por setor

Quando solicitado pela contratante, a contratada emitirá relatório mensal de utilização dos produtos, por setor ou área da empresa, com protocolo de entrega.

Entrega do material

A contratada fará o serviço de coleta e entrega do material solicitado, dentro do município de Campo Grande, quando solicitado e com taxa adicional, conforme estabelecido no item 2 da cláusula nona deste termo.

Coleta do material

A contratada fará o serviço de coleta dos MATERIAIS direto no fornecedor ou no endereço da contratante, quando solicitado e com taxa adicional, conforme estabelecido no item 2 da cláusula nona deste termo.

Inventário atualizado quando solicitado

A Contratada manterá o contratante atualizado quanto ao estoque existente de cada produto ou objeto que será gerenciado, enviando relatórios sempre que for solicitado.

Controle de vencimento dos materiais

Em casos de produtos com data de validade, a contratada fará um controle de prazos dos produtos, para que não ocorra o vencimento sem a utilização.

Recepção e conferência dos materiais

No ato da compra dos produtos, o contratante poderá solicitar ao fornecedor a entrega desse material nas instalações da contratada. O procedimento de recepção da equipe será conferir a qualidade, quantidade e prazo de vencimento, no ato da entrega, para evitar receber produtos trocados ou com validade já vencida. A equipe fará também conferência dos itens descritos no pedido de compra com os constantes na nota fiscal e

Campo Grande/MS

(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000

contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT

(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480

mtcontato@arquivoteca.com.br

providenciará a entrega do documento junto ao departamento financeiro do cliente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARMAZENAGEM DOS OBJETOS E SUPRIMENTOS:

Armazenar de forma adequada, cujo será restrito e de propriedade do (a) Contratante.

§ 1º - O (a) Contratante não poderá armazenar volumes contendo papel-moeda de qualquer nacionalidade (dinheiro em espécie), jóias ou qualquer objeto de valor monetário, pois a responsabilidade da Contratada se restringirá a estes tipos de materiais.

§ 2º - A infringência do item acima por parte do (a) Contratante, será considerado como fato gerador de rescisão do presente contrato de forma imediata e irretroatável, inclusive sofrerá a contratante as penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

São responsabilidades da Contratada:

I - Manter em segurança todo o lote de objetos e suprimentos armazenado em suas dependências;

II - Nenhum material da contratante poderá sair das dependências da contratada sem a solicitação ou autorização expressa da contratante, exceto em casos de determinação judicial;

III - As informações referentes ao material armazenado, somente poderão ser passadas as pessoas autorizadas pelo(a) Contratante;

IV - É de responsabilidade da Contratada a realização do protocolo do material que for retirado da empresa contratante, sem nenhum custo adicional, sendo este realizado antes da retirada do mesmo;

V - É de responsabilidade da Contratada, possuir um profissional responsável técnico para acompanhamento de especificações de armazenagem de materiais perecíveis e que possuam necessidades diferenciadas, como controle de umidade, temperatura e higiene, onde serão planilhadas e encaminhadas cópias para o contratante;

VI - É de responsabilidade da Contratada a devolução de resíduos, produtos vencidos e/ou deteriorados à Contratante, para que a mesma realize o devido descarte destes produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

As partes nomeiam gestores para executar a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à outra parte, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

a) Pela Contratante:

Gestora Titular: Beatriz Ursinos Catelan Schneider
Gestor Substituto: Ary Eduardo Pegolo dos Santos

b) Pela Contratada:

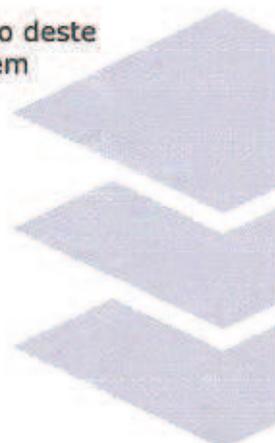
Campo Grande/MS
(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000
contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT
(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480
mtcontato@arquivoteca.com.br



Gestor Titular: Gilmar França dos Santos.
Gestor Substituto: Luiz Roberto Maioca.

Os gestores deste contrato poderão ser alterados, mediante comunicação expressa de qualquer uma das partes à outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais armazenados nas dependências da contratada somente poderão ser solicitados por pessoas autorizadas pela contratante através do gestor deste contrato, as autorizações deverão ser informadas à contratada através de documento assinado pelo gestor, para inclusão ou exclusão de usuários.

§ 1º - Os MATERIAIS que forem solicitados por funcionários da Contratante, mediante autorização, serão enviados através de serviço expresso, sendo que o custo será de responsabilidade da contratante;

§ 2º - Fica o (a) Contratante ciente que qualquer material solicitado ao centro de armazenagem, somente poderá ser entregue ao solicitante, mediante assinatura de protocolo de solicitação e entrega;

§ 3º - Fica estabelecido que a contratante terá à sua disposição os seguintes horários para solicitação e entrega: de segunda à sexta feira das 08:00hs às 18:00hs; e será permitida solicitação, somente das pessoas autorizadas pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Para entrega de materiais a Contratada trabalha com os seguintes prazos:

- Os materiais que forem solicitados em um determinado dia serão entregues com no máximo 24 horas;
- Para as solicitações em caráter de urgência, a entrega é feita em até 06 horas após a solicitação;
- As solicitações através do serviço expresso serão atendidas em até 12 horas após a solicitação;

Obs.: os prazos aqui estabelecidos são para um fluxo normal de material; para solicitação de grandes volumes, o prazo será estabelecido de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO DE NOVOS MATERIAIS AO LOTE DO CONTRATANTE.

Após a transferência do lote inicial da Contratante para o centro de armazenagem da Contratada, a empresa contratante poderá continuar a enviar novos materiais, sendo que a contratante terá as seguintes opções para envio de novos materiais:

- Enviar à contratada o material, utilizando transporte próprio ou através do seu fornecedor; ficando a contratada responsável pela checagem e conferência do material no momento do recebimento;
- Ou solicitar que a contratada faça a coleta em seu endereço ou ainda no endereço de seu fornecedor, ficando a empresa contratante responsável

Campo Grande/MS
(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000
contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT
(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480
mtcontato@arquivoteca.com.br

pelo custo deste serviço, e a contratada responsável pela checagem e conferência do material no momento da coleta.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES DO CONTRATO

1. DOS VALORES PARA A ARMAZENAGEM E GERENCIAMENTO

O Valor estipulado para a armazenagem e gerenciamento de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes, é de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro cúbico e será pago de acordo com o valor total conforme discriminado em tabela abaixo:

MATERIAL / PRODUTOS	METRAGEM CÚBICA	CUSTO TOTAL
MEDICAMENTOS EM GERAL	R\$ 14,00 por m ³	A ser definido

§ 1º - O pagamento do serviço de armazenagem e gerenciamento será cobrado mensalmente, e o vencimento da mensalidade é todo dia 05 de cada mês, sendo o pagamento feito através de boleto bancário enviado com dez dias de antecedência do vencimento.

§ 2º - Já estão incluídas no preço do inciso 1º todas as despesas de impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, excluindo as embalagens necessárias.

§ 3º É de responsabilidade da Contratada o transporte do MATERIAL até a unidade da mesma, desde que esteja no mesmo município; estando o Contratante e seu MATERIAL fora da área urbana do município onde serão armazenados os materiais, Campo Grande-MS, o transporte será de responsabilidade do Contratante.

2. DOS VALORES DA ENTREGA E COLETA DE MATERIAIS

O Valor para a entrega ou coleta de MATERIAIS é de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por entrega ou coleta feita, para o volume de um veículo Kombi. O valor é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para o volume de um veículo tipo caminhão ¾ com capacidade de até 4.000 kg, a contratante terá uma franquia de duas entregas diárias sem custo adicional, ultrapassando essa franquia a mesma passará a pagar o valor estipulado acima nesta cláusula, sendo que o vencimento do serviço é todo dia 05 de cada mês, e o pagamento feito através do mesmo boleto bancário referente à cobrança do item 01 desta mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A mensalidade referente ao serviço de armazenagem e gerenciamento deverá ser paga todo dia 05 do mês subsequente ao mês de referência, através de boleto bancário enviado com dez dias de antecedência do vencimento.

§ 1º - Se até a data do vencimento a Contratante não receber os boletos bancários (organização e custódia), deverá a mesma entrar em contato com a Contratada para instruções de outros meios de pagamento.

§ 2º - O pagamento da mensalidade com cheque será considerada quitada, com a devida compensação do mesmo, sendo vedado o pagamento com cheques de terceiros.

§ 3º - O (a) Contratante em casos excepcionais poderá efetuar o pagamento da mensalidade na sede da Contratada, sob consulta prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente caso não haja manifestação expressa por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento, período em que este permanecerá vigente, em todas as cláusulas, e, por conseguinte, ressalvada a necessária prestação de contas, de ambas as partes, contratualmente assentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente pelo IPC-A do IBGE, ou outro índice que o venha substituir ou ainda outro índice legal determinado pelo Governo Federal, e terá como data base à assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Manter em local adequado o MATERIAL que lhe for entregue e disponibilizar a entrega da forma que está estabelecida no teor deste contrato e no manual de boas práticas;
- II - Obter todas as licenças, alvarás e certificados, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados de acordo com os órgãos competentes e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- III - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, bem como de seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV - Respeitar o sistema de segurança do (a) Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- V - A Contratada se obriga a manter uma cobertura de seguro contra roubo, incêndio, vendaval, terremoto e enchentes;
- VI - A Contratada se obriga a manter um profissional para acompanhamento técnico em caso de armazenamento de materiais que possuam necessidades específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

O (a) Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- III - Não se utilizar do sistema operacional da contratada, ou criar similar para utilização de forma paralela ou para atendimento de terceiros, sob pena de em o fazendo incidir em multa de 20% do rendimento dos efeitos que a utilização produzir.
- IV - Durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de dois anos após a sua rescisão, a contar da assinatura do destrato, independentemente do motivo, a CONTRATANTE não poderá, quer seja direta ou indiretamente, por

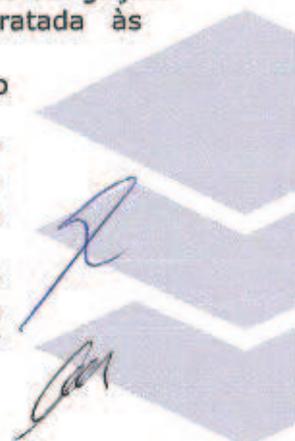
Campo Grande/MS
(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000
contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT
(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480
mtcontato@arquivoteca.com.br



si própria e/ou em nome de terceiros, seja pessoa jurídica ou física, contratar os serviços de funcionários ou ex-funcionários, prestadores ou ex-prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O não pagamento das parcelas no vencimento acarretará em multa por inadimplência de 2% (dois por cento) do valor da prestação, acrescida ainda de juros de mora no patamar legal.

§ 2º - Em caso de descumprimento por qualquer das partes de uma ou mais cláusulas aqui descritas, a parte infratora, ficará sujeita a pagar à parte inocente a multa no percentual de 30% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser feita a qualquer momento, por qualquer das partes, bastando para isso à comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Quando da rescisão deste contrato o (a) Contratante deverá indicar imediatamente local para entrega do MATERIAL e a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega e disponibilizar o mesmo ao (à) Contratante, sob pena de não o fazendo incorrer em multa diária equivalente a uma mensalidade.

§ 2º - Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias sem qualquer indicação da Contratante do local da entrega, não será dispensada a multa estipulada no § 1º e será considerado como abandono do MATERIAL podendo a Contratante tomar as medidas necessárias no sentido de incinerar o mesmo ou usar outro meio de destruição respeitado o sigilo do seu conteúdo.

§ 3º - O atraso de 03 (três) mensalidades consecutivas ou não será considerado como fator gerador de rescisão do presente contrato, dispensado o prazo de comunicação, ficando o Contratante obrigado ao cumprimento do § 1º.

§ 4º - O prazo acima estipulado bem como a multa contratual poderá ser dispensada em caso de comum acordo entre as partes, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para rescisão deste termo contratual de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratante, juntamente com a contratada, analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratada, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse da contratante, não seja interpretado como regra contratual.

Campo Grande/MS
(67) 3378-3131

Av. Bandeirantes, nº 3860
Bairro Guanandi - 79006-000

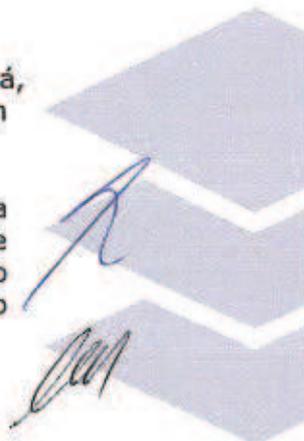
contato@arquivoteca.com.br

www.arquivoteca.com.br

Cuiabá/MT
(65) 3611-7999

Avenida V, nº 595
Distrito Industrial - 78098-480

mtcontato@arquivoteca.com.br



§ 2º - Fica estabelecido ainda que o (a) Contratante deverá comunicar de imediato a mudança de endereço e/ou responsável constante deste contrato.

§ 3º - Quaisquer tolerâncias e/ou exceções entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§ 4º - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

§ 5º - Este instrumento, em nenhuma hipótese caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a empresa contratante, sendo de integral responsabilidade daquela (contratada).

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campo Grande - MS, 29 de Junho de 2011.

CONTRATADA:



STOCK SERVICE

CONTRATANTE:



FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL
Luiz Felipe Terrazas Mendes

TESTEMUNHAS:



Rodrigo Corrêa Concha